



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 168/2021.

“Dispõe sobre o uso da cor predominante da bandeira do Município, quando da pintura dos próprios municipais e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, aprova:

Art. 1º - Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Municipal, as obras de engenharia e arquiteturas públicas e os bens móveis de propriedade da municipalidade serão pintados *preferencialmente* na cor predominante da Bandeira do Município.

Parágrafo Único – As inscrições, quando houver, serão grafadas em azul, *preto ou amarelo*.

Art. 2º - A utilização da cor do Município, de que trata esta Lei, será *utilizado* quando da construção e da reforma dos bens patrimoniais.

Art. 3º - .....

Art. 4º - .....

Art. 5º - .....

Art. 6º - .....

Art. 7º - .....

Art. 8º - .....

Art. 9º - Fica alterada a Lei n.º 3.764, de 5 de novembro de 2003.

Art. 10º - Revoga a Lei 3.890, de 15 de dezembro de 2004.

Art. 11º Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Custódio, em Contagem, em 24 de agosto de 2021.

  
Alex Chiodi  
- Vereador -